

Boletim de Jurisprudência

Turmas

Secretaria de Documentação
Serviço de Jurisprudência e Divulgação
Setor de Divulgação

15/2009

As ementas contidas neste boletim se constituem em publicação oficial deste Tribunal. O inteiro teor dos acórdãos, oferecido através de "links" de acesso rápido, é meramente informativo e ferramenta auxiliar, cuja validação para os fins legais poderá ser obtida junto ao Setor de Referência do Serviço de Jurisprudência e Divulgação deste Tribunal.

AERONAUTA

Jornada

DIFERENÇAS DE HORAS NOTURNAS, HORAS EXTRAS VARIÁVEIS, HORAS DE SOBREAVISO, DOMINGOS E FERIADOS, RESERVA E DIAS INATIVOS. SOBREVÔO E HORAS SOLO. CERCEAMENTO DE DEFESA. PERÍCIA CONTÁBIL. O indeferimento de perícia contábil, para apuração de eventuais diferenças de horas extras, não constitui cerceamento de defesa, na medida que cabe ao autor e não ao Juiz provar fato constitutivo do direito perseguido, nos moldes do artigo 818 da CLT. Cerceamento de defesa não configurado. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 01413200207402007 - RO - Ac. 8ªT [20090152527](#) - Rel. Silvia De Almeida Prado - DOE 17/03/2009)

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Instrumento incompleto

"Agravo de instrumento. Ausência de juntada de peças. Preceitua o art. 897, § 5o, da CLT que, sob pena de não conhecimento, o agravante deve trazer aos autos em apartado cópias de todas as peças do processo principal para o possível conhecimento e deslinde do agravo interposto. Recurso que não se conhece." (TRT/SP - 00334200544102016 - AI - Ac. 10ªT [20090129002](#) - Rel. Maria Inês Ré Soriano - DOE 17/03/2009)

ASSÉDIO

Geral

"ASSÉDIO MORAL. AGRESSÕES VERBAIS. TRATAMENTO OFENSIVO E DESABONADOR. DANO. Comprovado nos autos que o superior hierárquico dirigia ao autor ofensas, classificando-o de "burro, orelhudo, comedor de capim, vagabundo", protegido em sua posição privilegiada na escala hierárquica, com poder de mando e gestão, detendo em suas mãos o emprego, e por isso permitindo-se despojar-se de qualquer delicadeza ou respeito no trato com os subalternos, sem cordialidade ou urbanidade, posicionou-se como senhor que não poderia ser confrontado, sob pena de alijar o rebelado do emprego. Relação entre poder e servidão daquele que pode mandar em face daquele que deve obedecer, vez que em jogo a sobrevivência representada pelo salário. Há dano moral, classificado como toda e qualquer conduta abusiva, ainda que tolerada por período considerável por parte do agredido, ramificação de gestão injuriosa, empreendida por administradores que imprimem pressão psicológica, injuriando e insultando os empregados, como forma de incitá-los à produção e aprendizado. Trata-se de violência que merece reprimenda, extrapola o legítimo direito do empregador em dar ordens, exigir o cumprimento e realização do trabalho a contento, para o quê detém mecanismos legais." (TRT/SP - 00532200705102003 - RO - Ac. 10ªT [20090128308](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 17/03/2009)

AVISO PRÉVIO

Reconsideração

"Aviso prévio. Reconsideração. A reconsideração do aviso prévio depende da concordância da parte pré-avisada, consoante os termos do artigo 489 da Consolidação das Leis do Trabalho." (TRT/SP - 00791200601602006 - RO - Ac. 10ªT [20090129010](#) - Rel. Maria Inês Ré Soriano - DOE 17/03/2009)

BANCÁRIO

Horário, prorrogação e adicional

"Bancário. Divisor. O salário-hora do bancário mensalista deve ser calculado com base no divisor 180. Aplicação da Súmula 124 do C. TST." (TRT/SP - 00379200605102003 - RO - Ac. 10ªT [20090128952](#) - Rel. Maria Inês Ré Soriano - DOE 17/03/2009)

CARTÃO PONTO OU LIVRO

Obrigatoriedade e efeitos

"CARTÕES DE PONTO. MARCAÇÃO COM HORÁRIOS INVARIÁVEIS POR TERCEIRO. RECONHECIMENTO EM AUDIÊNCIA DE QUE OS HORÁRIOS ERAM OS CUMPRIDOS. VALIDADE. Cartões de ponto que contém apontamentos pertinentes a horários de entrada, saída e intervalos sempre iguais, sem quaisquer variações de minutos, dia após dia, ao longo de todo o contrato, com informação do reclamante de que terceiro (zelador) os anotava, confessando em depoimento pessoal que estavam os apontamentos corretos, se apresentam plenamente válidos para a prova das jornadas enfrentadas. Emerge da confirmação da parte em audiência a verossimilhança necessária à validade do documento, caindo por terra a presunção desfavorável milita relativamente a esse tipo de documentação." (TRT/SP - 04661200608302004 - RO - Ac. 10ªT [20090128316](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 17/03/2009)

COMPETÊNCIA

Contribuição previdenciária

AGRAVO DE PETIÇÃO. FALECE COMPETÊNCIA À JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR AS CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS RELATIVAS AO PERÍODO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO RECONHECIDO NO ACORDO OU NA SENTENÇA. O Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o Recurso Extraordinário (RE) 569056, interposto pelo INSS contra decisão do Tribunal Superior do Trabalho (que negou provimento à pretensão do INSS para que também houvesse a incidência automática da contribuição previdenciária referente a decisões que reconhecessem a existência de vínculo trabalhista), por unanimidade de votos, adotou o entendimento constante do inciso I da Súmula 368 do TST, que disciplina o assunto, negando, conseqüentemente, provimento ao recurso interposto pelo INSS. Tal decisão teve como fundamento o entendimento de que a competência atribuída à Justiça do Trabalho pelo inciso VIII do artigo 114, da Constituição Federal, quanto à execução das contribuições previdenciárias, "limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores objeto de acordo homologado, que integrem o salário-de-contribuição", excluída "a cobrança das parcelas previdenciárias decorrentes de todo período laboral". Registre-se inclusive que, em seguida ao aludido julgamento, o Plenário

do Supremo Tribunal Federal, por maioria de voto, aprovou a proposta do Relator Ministro Menezes Direito para edição de Súmula Vinculante sobre o tema. Assim, afigura-se forçosa a adoção do disposto no inciso I da Súmula 368 do Tribunal Superior do Trabalho. (TRT/SP - 00023200431402002 - AP - Ac. 12ªT [20090109150](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 13/03/2009)

CONTRIBUIÇÃO SINDICAL (LEGAL OU VOLUNTÁRIA)

Patronal

"CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. A contribuição sindical em tela, ainda que de natureza tributária, portanto, compulsória, é devida nos termos da lei, sendo vedado à entidade sindical patronal efetivar a cobrança daqueles que não estejam enquadrados nas hipóteses legais. Não atendidas as exigências do art. 1º da Lei n. 1.166/71, alterada pela Lei n. 9.701/98. RECURSO ORDINÁRIO A QUE SE NEGA PROVIMENTO." (TRT/SP - 00561200609002007 - RO - Ac. 10ªT [20090129720](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 17/03/2009)

DANO MORAL E MATERIAL

Geral

INDENIZAÇÃO POR DANO MORAL. O esmagamento da mão direita da empregada, além de causar-lhe sofrimento psicológico pela perda de importante parcela do corpo, gerou considerável depreciação da sua atividade humana diária, dificultando-lhe a realização das tarefas mais comuns do dia-a-dia, além de prejudicar, consideravelmente, o seu convívio no âmbito familiar, social e profissional. Deste modo, a conduta negligente da empregadora deve ser sancionada de modo a servir-lhe de admoestação com intuito de evitar a ocorrência de outras lesões da mesma espécie, motivo pelo qual o a elevação do valor indenizatório dos danos morais é medida que se impõe. (TRT/SP - 01689200505702002 - RO - Ac. 12ªT [20090136416](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/03/2009)

DANO MORAL. BANCÁRIO. CUMPRIMENTO DE METAS. PRESSÃO PSICOLÓGICA. Configura-se dano moral a ameaça dirigida ao empregado de que será dispensado caso não cumpra as metas estipuladas pelo empregador. Causa constrangimento e vexame quando o gerente, com comportamento visivelmente nervoso, aos brados e na presença de clientes, cobra do funcionário a execução de determinado serviço. São atos arbitrários e dirigidos que fogem da razão e do profissionalismo e denigrem a imagem da parte hipossuficiente perante terceiros. Por conseguinte, gera o abalo psicológico e biológico na pessoa ofendida, causando sofrimentos de toda ordem no ambiente profissional, refletindo na saúde, e na vida pessoal e familiar. Violação do princípio inculcado no art. 5º, X, da CF/88. (TRT/SP - 04462200608402002 - RO - Ac. 8ªT [20090152691](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 17/03/2009)

DANO MORAL. LER/DORT. DOENÇA PROFISSIONAL. CULPA OBJETIVA DO EMPREGADOR. ÔNUS DA PROVA. Mera manutenção formal de CIPA e de edição de material didático acerca da segurança e medicina do trabalho não são capazes de desonerar o empregador dos ônus decorrentes da doença profissional. Necessário prova inequívoca de que o trabalhador fora treinado e orientado e prestava serviços em boas condições ergonômicas. Não havendo, evidencia-se o nexo causal entre o labor e a doença instalada no empregado e agravada ao longo do tempo. Inteligência do art. 7º, XXVIII, da CF/88 c/c art. 818 da CLT. (TRT/SP -

02529200500102006 - RO - Ac. 8ªT [20090153027](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 17/03/2009)

DOCUMENTOS

Exibição ou juntada

RECURSO ORDINÁRIO. JUNTADA DE DOCUMENTOS APÓS A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO. VISTA INEXISTENTE. NULIDADE: A falta de intimação quanto à juntada de documentos após a audiência de instrução, ainda que a pedido da parte, implica na nulidade do julgado, pois impossibilita a formulação oportuna dos requerimentos decorrentes, ofendendo, em consequência, os princípios da ampla defesa e do devido processo legal. Recurso ordinário ao qual se dá provimento. (TRT/SP - 01649200703102000 - RS - Ac. 4ªT [20090125740](#) - Rel. Wilma Nogueira De Araujo Vaz Da Silva - DOE 13/03/2009)

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Requisitos para reconhecimento

EQUIPARAÇÃO SALARIAL. A equiparação salarial somente é admissível entre empregados que prestem serviços ao mesmo empregador, não sendo possível tratamento isonômico salarial entre empregados de empresas diferentes, ficando excepcionada eventual situação de empresas integrantes do mesmo grupo econômico que se comportam como empregador único. Além disso, a ausência de indicação de paradigma específico impossibilita a condenação da ré no pagamento de diferenças da equiparação, pois impossível verificar-se a existência dos outros elementos necessários ao seu reconhecimento, como, por exemplo, identidade de funções, igualdade dos serviços prestados e diferença de tempo de serviço não superior a 2 anos. (TRT/SP - 00806200530102000 - RO - Ac. 12ªT [20090136432](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/03/2009)

HONORÁRIOS

Advogado

Direito do Trabalho. Honorários advocatícios. Indenização por perdas e danos. Relação de emprego Regramento do Direito Civil. Inaplicabilidade. Na Justiça do Trabalho, em específico nas relações de emprego, a condenação ao pagamento de honorários advocatícios está disciplinada no art. 14 da Lei 5.584/70. Não comprovadas as condições gerais insertas na norma jurídica (assistência judiciária prestada pelo sindicato da categoria profissional a que pertence o trabalhador, além da percepção de salário igual ou inferior ao dobro do mínimo legal) os honorários em questão não são devidos. A jurisdição é limitada pela adoção do sistema da tripartição dos Poderes, ideário de Montesquieu, e não supre a competência legiferante própria do Poder constitucionalmente estabelecido. Considerando-se as exigências da lei para a condenação ao pagamento dos honorários de advogado, a adoção de forma supletiva de pagamento consubstanciada no art. 404 do CC (reparação por perdas e danos) constitui prática que não detém juridicidade. (TRT/SP - 01727200501402009 - RO - Ac. 8ªT [20090152934](#) - Rel. Rovirso Aparecido Boldo - DOE 17/03/2009)

Perito em geral

AGRAVO DE PETIÇÃO. HONORÁRIOS PERICIAIS. REDUÇÃO. É de se reduzir o valor da verba honorária pericial, originariamente fixada em R\$ 2.000,00, quando a

atividade contábil que redundou no laudo juntado não chega a configurar trabalho de excepcional complexidade ou de grande monta e tampouco exigiu esforço maior na confecção das planilhas porque os cálculos não implicaram o levantamento de horas extras, a verificação de cartões de ponto etc. Recurso a que se dá provimento parcial. (TRT/SP - 02698200506502005 - AP - Ac. 4ªT [20090125732](#) - Rel. Wilma Nogueira De Araujo Vaz Da Silva - DOE 13/03/2009)

INDENIZAÇÃO

Cálculo. Verbas integrantes. Em geral

1. FERROBAN. INDENIZAÇÃO. ACORDO BILATERAL. Não comprovada a coação do empregado à adesão ao plano de desligamento formulado com base em norma coletiva, correto o pagamento da indenização por acordo bilateral. 2. BASE DE CÁLCULO DA INDENIZAÇÃO. A norma coletiva deve ser interpretada restritivamente. Assim, estabelecendo como base de cálculo da indenização o salário mensal, não há como se considerar a remuneração. Recurso a que se nega provimento. (TRT/SP - 00314200000202002 - RO - Ac. 8ªT [20090152292](#) - Rel. Sílvia De Almeida Prado - DOE 17/03/2009)

JORNADA

Intervalo violado

ART. 384 DA CLT. O art. 384 da CLT não foi recepcionado pela Constituição Federal, haja vista o princípio da isonomia (art. 5º, I). E mesmo que assim não fosse, melhor sorte não teria a reclamante, pois a ausência do intervalo mencionado teria acarretado mera infração administrativa, entendimento que sempre predominou o período anterior à promulgação da atual Constituição da República. (TRT/SP - 00501200605202008 - RE - Ac. 12ªT [20090136408](#) - Rel. Adalberto Martins - DOE 13/03/2009)

NORMA COLETIVA (EM GERAL)

Convenção ou acordo coletivo

Ementas: 1. DIFERENÇAS DO FGTS. LEI COMPLEMENTAR 110/2001. DIFERENÇAS PLEITEADAS, NECESSIDADE DO TERMO DE ADESÃO A QUE SE REFERE O ART.4º, I DA REFERIDA LEI OU DECISÃO DO PROCESSO EM FACE DA CEF VISANDO A RECOMPOSIÇÃO SALDO. O empregador fica responsável pelo pagamento das diferenças devidas do FGTS, desde que provado o direito às mesmas nos termos da própria Lei Complementar. Isto é, desde que o titular da conta vinculada comprove ter firmado o Termo de adesão de que trata a Lei Complementar, nos exatos termos do art. 4º, I da referida LC 110/01. Havendo a prova da adesão nos autos, o direito reivindicado deve ser acolhido..2. NORMA COLETIVA. OBEDIÊNCIA. Só se admite a desconsideração da norma coletiva, aquela estabelecida entre as categorias econômica e profissional ou aquela estabelecida entre o Sindicato e a empresa, se contrária a direitos fundamentais do empregado. Quando tal norma estabelece meios de administrar melhor as contas das empresas, favorecendo direta ou indiretamente o empregado, como a participação nos lucros e os abonos salariais, não há de se desconsiderar a norma coletiva por um interpretação, em tese mais favorável ao empregado, nos termos da lei. A autonomia coletiva deve ser prestigiada porque leva em conta a coletividade e não o indivíduo, não podendo a Justiça quebrar as normas estabelecidas sob o argumento do Direito protetivo. (TRT/SP -

02054200746302009 - RO - Ac. 4ªT [20090126259](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 13/03/2009)

NORMA COLETIVA. ALTERAÇÃO IN PEJUS DE CONDIÇÃO REGULAMENTAR PRÉ-EXISTENTE. AUSÊNCIA DE CONTRAPARTIDA. INVÁLIDA. A alteração de condições de trabalho decorrentes de lei ou regulamento, através de Acordo Coletivo, exatamente pela natureza negocial desse instrumento, pressupõe concessões recíprocas para a sua validade. No caso, em relação à limitação temporal de complementação de auxílio-doença, houve somente prejuízo aos trabalhadores, sem qualquer benefício em contrapartida, restando configurada alteração in pejus que viola o princípio norteador da negociação coletiva, pois outrora, por força de disposição regulamentar, a vantagem era concedida enquanto durasse o licenciamento. Recurso a que se nega provimento, no particular. (TRT/SP - 01047200604902000 - RO - Ac. 4ªT [20090126550](#) - Rel. Ricardo Artur Costa E Trigueiros - DOE 13/03/2009)

PAGAMENTO

Quitação

HOMOLOGAÇÃO DA RESCISÃO. QUITAÇÃO. A quitação passada quando da homologação das verbas rescisórias tem eficácia liberatória apenas em relação à parcela expressamente consignada no Termo de Rescisão do contrato de Trabalho, não obstante a que o empregado venha a Juízo pleitear outros direitos que entender devidos. Não é razoável interpretar o Enunciado 330 do C. TST em total detrimento ao trabalhador. Nego provimento. (TRT/SP - 02343200402302003 - RO - Ac. 8ªT [20090152179](#) - Rel. Sílvia De Almeida Prado - DOE 17/03/2009)

PRAZO

Recurso. Intempestividade

"RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. Ainda que a intimação através de publicação no diário oficial tenha ocorrido posteriormente e o recurso ordinário tenha sido interposto no octídio que sucedeu essa publicação, deve o recurso ser reconhecido intempestivo se a parte recorrente tomou ciência nos autos em data anterior através de seu advogado legalmente constituído, este que se declarou ciente, assinou e apôs o número de sua inscrição perante a OAB." (TRT/SP - 00649200503402000 - RO - Ac. 10ªT [20090128243](#) - Rel. Sônia Aparecida Gindro - DOE 17/03/2009)

PREVIDÊNCIA SOCIAL

Contribuição. Cálculo e incidência

INSS. ACORDO SEM RECONHECIMENTO DE VÍNCULO. INCIDÊNCIA PREVIDENCIÁRIA DE 20% SOBRE O TOTAL, A CARGO DA RECLAMADA. As partes são livres para pactuar. Todavia, não sendo reconhecido o vínculo ou sendo omissa a avença a esse respeito, presume-se que o valor estipulado configura rendimento do trabalho pago a pessoa física, como se fosse autônomo, sujeito a contribuição previdenciária, por força do disposto no artigo 195, inciso I, letra "a", da Carta Magna (com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 15/12/1998). Outrossim, resta claro que o quantum relativo ao tributo previdenciário é devido pela reclamada (artigo 121, inciso II, do Código Tributário Nacional e artigos 30, inciso I e 33, parágrafo 5º, da Lei nº 8.212/91), já que beneficiária dos serviços do empregado, adotando-se a alíquota de 20% (vinte por

cento), conforme disposto no artigo 22 da Lei de Custeio da Previdência Social. (TRT/SP - 00444200700602007 - RO - Ac. 4ªT [20090126518](#) - Rel. Ricardo Artur Costa E Trigueiros - DOE 13/03/2009)

Contribuição previdenciária. Acordo judicial que redefiniu o alcance da coisa julgada material. A apuração da contribuição previdenciária considera a identificação do fato gerador. Não há fato gerador sem o pagamento dos títulos previstos na coisa julgada material, cujo alcance foi redefinido pelo acordo homologado. (TRT/SP - 01841200503002008 - AP - Ac. 6ªT [20090116890](#) - Rel. Rafael e. Pugliese ribeiro - DOE 13/03/2009)

AGRAVO DE PETIÇÃO. CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS INCIDENTES SOBRE PARCELAS DE ACORDO JUDICIAL. JUROS E CORREÇÃO MONETÁRIA. FATO GERADOR. Dos termos do art. 195, I, "a", da CF, emerge claramente que o fato gerador da contribuição previdenciária é o pagamento, pelo empregador, de valores à pessoa física que lhe preste ou tenha prestado serviços, ou seja, os rendimentos do trabalho pagos ou creditados e não a efetiva prestação dos serviços. E na Justiça do Trabalho o fato gerador é o mesmo, posto que a este dispositivo constitucional se refere o inciso VIII do art. 114 da Carta Magna. Assim, se o pagamento feito pelo empregador e o recebimento pelo trabalhador decorre de uma sentença proferida em ação trabalhista, que tanto pode ser condenatória, como homologatória de acordo, presente se encontra a ocorrência do fato gerador apto a ensejar a obrigação do recolhimento da contribuição previdenciária. Impõe-se, no caso em testilha, por força do disposto no parágrafo 4º do art. 879 da CLT, a observância do comando contido no art. 276 do Decreto 3048/99. Não há, portanto, como se acolher a pretensão da União (INSS) de aplicação de juros e correção monetária a partir do mês de competência, ou seja, da prestação de serviços. (TRT/SP - 02788200503102009 - AP - Ac. 12ªT [20090109125](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 13/03/2009)

Contribuição. Incidência. Acordo

AGRAVO DE PETIÇÃO. ACORDO HOMOLOGADO APÓS A PROLAÇÃO DA SENTENÇA. NATUREZA JURÍDICA DAS VERBAS TRANSACIONADAS. As partes não podem celebrar acordo titularizando todas as verbas como sendo de natureza indenizatória se houver sentença de mérito que reconheceu a existência de verbas salariais, sob pena de haver inegável supressão da base de cálculo da contribuição previdenciária. Após a prolação da sentença o Juízo pode homologar acordo, porém, deve resguardar o crédito previdenciário proveniente das verbas salariais reconhecidas no decisum. (TRT/SP - 00062200731302006 - AP - Ac. 12ªT [20090109133](#) - Rel. Marcelo Freire Gonçalves - DOE 13/03/2009)

QUITAÇÃO

Validade

PDV. ADESÃO. COAÇÃO PSICOLÓGICA. NULIDADE POR VÍCIO DE CONSENTIMENTO. Comprovada pela prova oral colhida que a reclamada exerceu coação psicológica para adesão do empregado aos termos do PDV implantado, impõe-se a declaração de nulidade da transação, em face do vício de consentimento. (TRT/SP - 00887200236102000 - RO - Ac. 4ªT [20090126577](#) - Rel. Ricardo Artur Costa E Trigueiros - DOE 13/03/2009)

RECONVENÇÃO

Requisitos

"Justa causa. Poder diretivo. Compete ao poder judiciário a análise dos motivos da despedida e, se não enquadrados nas hipóteses do art. 482 da CLT, reconhecer os direitos da despedida injusta. Não se trata de impedir o exercício do direito potestativo do empregador de resilir o contrato de trabalho, mas sim de exercê-lo dentro dos limites legais. Recurso a que se nega provimento. Depósitos do FGTS e multa de 40%. O deferimento do pedido tem por base a existência de diferenças oriundas do reconhecimento de horas extras, e não sobre depósitos de toda a contratualidade. De qualquer sorte, havendo diferenças decorrentes de outras causas, está correta a sentença. Mantenho. Reflexos de horas extras pagas "por fora". O pedido de horas extras e integrações não está vinculado apenas à questão das horas pagas "por fora". Por isso, ausente a limitação pretendida. Nego provimento. Horas extras. Habitualidade. A habitualidade não se conta pela quantidade de horas prestadas, mas pela freqüência em que ocorridas as extrapolações da jornada. Se aconteciam todos os meses, está configurada a habitualidade autorizadora das integrações deferidas. Mantenho. Honorários de advogado. Advogado de sindicato substituído por advogado particular no curso do processo. Ausente a assistência jurídica sindical, não estão presentes todos os elementos autorizadores da verba honorária. Dou provimento. Reconvenção. Indenização pelo prejuízo. Na medida em que o pedido de ressarcimento estava calcado na justa causa e no reconhecimento dos prejuízos causados pelo empregado, fatos que restaram afastados, não é devida qualquer indenização. Os riscos do negócio devem ser suportados pelo empregador, consoante regra insculpida no art. 2º da CLT." (TRT/SP - 03934200420102007 - RO - Ac. 10ªT [20090129460](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 17/03/2009)

RECURSO

Adesivo

EMENTAS: 1. SOMENTE É POSSÍVEL O RECURSO ADESIVO NOS ESTRITOS TERMOS DA LEI. Somente se tem possível conhecer de recurso adesivo nos estritos termos do artigo 500 do CPC. Nos termos do referido dispositivo devem ser vencidos, autor e réu, para que a adesão ao recurso principal possa ocorrer. 2. A TRANSAÇÃO É VÁLIDA E DEVE SER RECONHECIDA SE IMPORTAR EM NEGOCIAÇÃO QUE ENVOLVA REIVINDICAÇÕES CUJA DÚVIDA É RAZOÁVEL E NÃO AMPARE RENÚNCIA A DIREITOS INDISPONÍVEIS. A efetiva transação, que envolva a "res dubia", recebendo o empregado direitos efetivos, que decorrem de lei, em relação aos quais não pode renunciar, e aqueles que decorrem da efetiva dúvida, gerando possibilidade de conciliar no processo, é que pode ser reconhecida e declarada como transação. Caso contrário, estaremos diante de fatos que se subsumem aos termos da Orientação Jurisprudencial 270 do TST. Tal conclusão não importa em se afastar a vigência do art. 104 do C. Civil e nem de desprezar o art. 5º, XXXVI da C. Federal. (TRT/SP - 00428200746202005 - RO - Ac. 4ªT [20090126305](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 13/03/2009)

SALÁRIO (EM GERAL)

Desconto salarial

DEVOLUÇÃO DE DESCONTOS. AUSÊNCIA DE PROVA DA AUTORIZAÇÃO PELO AUTOR PARA OS MESMOS. Inexistindo nos autos a prova da autorização

para os descontos efetuados dos salários do autor, aplicável a Súmula 342 do TST, devendo a ré proceder à devolução dos valores subtraídos. (TRT/SP - 00780200725102000 - RO - Ac. 4ªT [20090126330](#) - Rel. Carlos Roberto Husek - DOE 13/03/2009)

SALÁRIO-UTILIDADE

Alimentação (em geral)

"Equiparação salarial. Identidade de funções. A identidade de funções compreende todo o conjunto de atribuições, e não apenas parte delas. O conjunto probatório, no caso dos autos, indica a existência de diferenças entre as atribuições da paradigma e da reclamante. Não atendidos os requisitos elencados no art. 461 da CLT, não é devida a equiparação. Mantenho. Substituição do vale compra por cesta básica. Alteração contratual prejudicial. Inexistência. A substituição do vale compra pelo fornecimento de cestas de alimentação foi autorizada pela norma coletiva. Além disso, ausente prova da alegada diferença entre os benefícios. Mantenho." (TRT/SP - 04224200420102004 - RO - Ac. 10ªT [20090129452](#) - Rel. Marta Casadei Momezzo - DOE 17/03/2009)